



# DIÁRIO OFICIAL

## EXECUTIVO

### O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

### ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

### CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

### INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**  
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

**DATA:** 12/10/2020

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



## Município de Alcântaras - Decreto - PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 20201012-1, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

### *PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALCANTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Estadual n.º 33.761, de 10 de outubro de 2020**, no seu art. 3º, II, institui a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, podendo os demais municípios se sujeitarem ao isolamento social, em razão dos dados epidemiológicos preocupantes obserbvados pelas autoridades de saúde;

**CONSIDERANDO** a realização da Festividade da padroeira do município de Alcantarasno periodo de 15 a 25 de outubro de 2020, na qual o decreto do estado já autorizou a celebração de missas, realização de eventos com capacidade de 100 (cem) pessoas em espaços provados e equipamentos públicos, ate as 23h, obedecendo o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que a infringência a determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

ALCÂNTARAS - 1957



**CONSIDERANDO** que, apesar dos dados epidemiológicos se encontrarem controlados, a Secretaria de Saúde do município de Alcântaras, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Ceará, e vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os locais do município, a fim de respaldar as decisões da Administração Pública Municipal acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

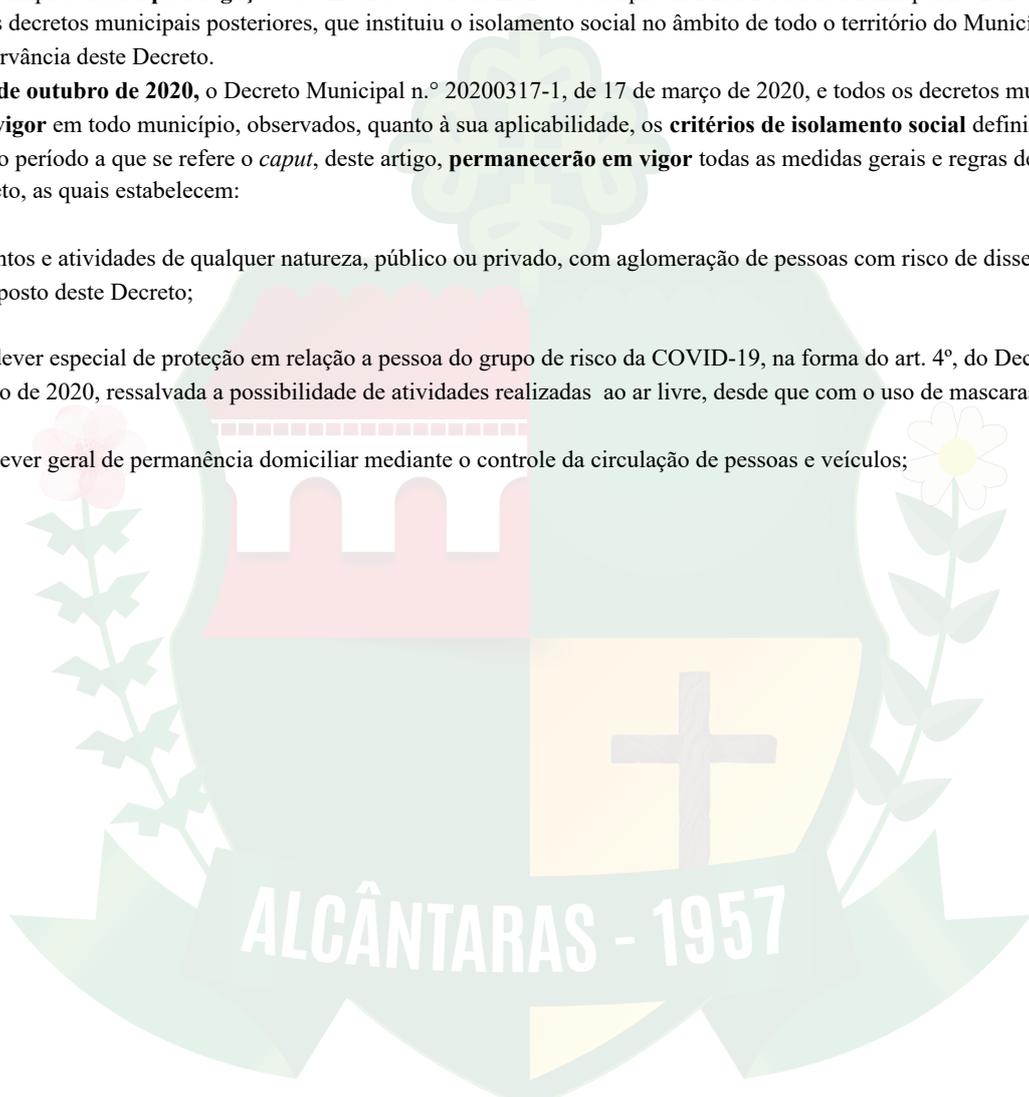
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a **prorrogação das medidas de isolamento social** prevista nos Decretos Municipais n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, e nos decretos municipais posteriores, que instituiu o isolamento social no âmbito de todo o território do Município de Alcântaras, sem prejuízo da observância deste Decreto.

**Art. 2º** Até o dia **18 de outubro de 2020**, o Decreto Municipal n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, e todos os decretos municipais posteriores, **permanecerão em vigor** em todo município, observados, quanto à sua aplicabilidade, os **critérios de isolamento social** definidos neste Decreto.

**Parágrafo Único.** No período a que se refere o *caput*, deste artigo, **permanecerão em vigor** todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas neste Decreto, as quais estabelecem:

- I – suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas com risco de disseminação da COVID-19, ressalvados o disposto deste Decreto;
- II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoa do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade de atividades realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscaras de proteção;
- III- manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;





IV – vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V- adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalizações.

**Art. 3º** Será permitido, até o dia 18 (dezoito) de outubro de 2020, todos os atos preconizados nos decretos municipais, no que tange ao funcionamento dos estabelecimentos, bem como os serviços autorizados, obedecendo todos os protocolos de higiene e de segurança preconizados pelas autoridades de saúde e a OMS – Organização Mundial de Saúde.

- 1º. No que tange a realização das celebrações de missas durante os festejos da Padroeira de Alcântaras, deverão obedecer ao que preconiza ao que disciplina nos decretos estaduais e neste Decreto, obedecendo as seguintes regras, de acordo com o Protocolo Sanitário em anexo:
- Será vedada o uso e colocação de arquibancadas;
- As missas para as pessoas consideradas Grupo de Risco (idosos, crianças, gestantes e portadores de doentes crônicos, deverão ser realizadas no turno da manhã;
- A equipe de voluntários da paróquia deverá colaborar com a Equipe de Vigilância em Saúde;
- A igreja deverá se responsabilizar na adoção de todas as regras sanitárias, devendo disponibilizar os assentos de acordo com o distanciamento social, de 1,5 a 2,0 metros;
- Isolamento do quarteirão da Igreja Matriz;
- Orientações sobre as medidas de controle da Covid-19 diariamente na rádio e através de redes sociais e através de carros de som para conscientização e informação da população;
- Será vedada a montagem de barracas nas ruas advindas de outro município;
- Não será permitido parques e outros brinquedos;
- 2º Fica proibida durante as festividades da Padroeira
- Os comercios considerados essenciais deverão funcionar da 06h da manhã até as 19 horas;



- Os bares, pizzarias, pestiscarias, lanchonetes, sorveterias e congêneres funcionarão das 15 horas as 23 horas;
- É proibido qualquer tipo de aglomeração com o uso de sonorização, como músicas ao vivo, festas e sons automotivos;

**Art.4º** O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- **1º** Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 5º** O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Vigilância Sanitária, e demais comissões de fiscalização municipal instituídas, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma dos decretos municipais e dos decretos estaduais em vigor.

**Art. 6º** Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, poderão ser utilizadas imagens digitais, devendo ser averiguadas as suas autenticidades pelos órgãos de fiscalização municipal, no exercício de suas respectivas competências.

**Art. 7.** Fica mantido, em todo o Município de Alcântaras, **o dever individual do uso obrigatório de máscaras de proteção facial**, industrial ou caseira, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, em especial nas celebrações das missas e qualquer tipo de cultos religiosos.

**Parágrafo Único.** A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando, de acordo com este Decreto.





**Art. 8º.** Os que descumprirem o disposto neste Decreto, nos Decretos Estaduais e nas demais normas de necessária observância relacionada à pandemia de COVID-19, ficarão sujeitos à responsabilização cível, administrativa e criminal, com aplicação das sanções previstas, inclusive podendo haver comunicação da transgressão às autoridades competentes, tais como: Autoridade Policial, Ministério Público e Poder Judiciário, ressaltando-se a conduta tipificada como crime prevista no art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 9º** Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscara de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

- **1º.** O dever especial de proteção a que se refere às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aqueles que forem portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doenças pulmonares obstrutivas crônicas, obesidade mórbida, imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivos.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 12 de outubro de 2020.

**Joaquim Freire Carvalho**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**Francisco dos Santos Gomes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

## **ANEXO I**

**PROTOCOLO SANITÁRIO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19 DURANTE OS FESTEJOS DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA NO PERÍODO DE 15 a 25 DE OUTUBRO DE 2020**

### **1. INTRODUÇÃO**



Em 20 de março de 2020 foi declarada a transmissão comunitária da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em todo o território nacional (BRASIL, 2020). Desse modo, as entidades em responsáveis pela Saúde Pública tiveram que reorganizar todos os serviços de saúde com vista a controle da Pandemia em todo o território nacional.

A Covid-19 se caracteriza por ser uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global.

De acordo com as evidências atuais, a transmissibilidade do SARS-CoV-2 ocorre principalmente entre pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminados. A transmissão por meio de gotículas ocorre quando uma pessoa permanece em contato (a menos de 1 metro de distância) com uma pessoa infectada quando ela tosse, espirra ou mantém contato direto como, por exemplo, aperto de mãos, seguido do toque nos olhos, nariz ou boca (BRASIL, 2020).

Desde o início da Pandemia o município de Alcântaras, por meio Secretaria Municipal de Saúde, vem trabalhando conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará para conter a disseminação do vírus. Todas as equipes de saúde e equipe de Vigilância em saúde tiveram que estudar e readequar seu processo de trabalho para essa nova doença que foi introduzida.

Por meio de diferentes estratégias, foi orientado o distanciamento social e instaladas medidas para que as determinações dos Decretos Municipais relacionadas Covid-19 fossem cumpridas.

Desse modo, as ações de vigilância da Covid-19 é constante e deve fazer parte do escopo do processo de trabalho em diferentes espaços, principalmente serviços de saúde e em outros locais que seja possível realizar uma educação sanitária para a população, como escolas, igrejas, algumas entidades privadas, dentre outros.

## 2. OBJETIVOS





## 2.1 Objetivo Geral

- Garantir a segurança sanitária quanto a prevenção da Covid-19 da população que irá participar dos Festejos da Padroeira no ano de 2020;

## 2.2 Objetivo Específico

- Envolver autoridades sanitárias no planejamento das medidas de controle da Covid-19;
- Envolver todas autoridades públicas do município para apoio das ações a serem executadas;
- Esclarecer para a população todas as medidas a serem adotadas;

## METODOLOGIA

Após reunião com representantes da Secretaria de Saúde, Prefeito Municipal, Pároco e Policiais do Destacamento de Alcântaras, algumas medidas de proteção contra a disseminação da Covid-19 no periodo da Festa ficaram definidas, conforme segue abaixo:

- Arquibancada não deve ser colocada;
- Realização de Missas no turno da manhã para o grupo de risco (idosos, crianças, gestantes, doentes crônicos);
- O uso obrigatório de máscara, álcool e verificação da temperatura;
- Equipe de voluntários da Paróquia para colaborar com a equipe da Vigilância em Saúde;
- Organização de Assentos com distanciamento de 1,5m;
- Fechamento do Comércio essencial às 19:00hs;
- Isolamento do Quarteirão da Igreja Matriz pela Secretaria de Infraestrutura;
- Orientações sobre as medidas de controle da Covid-19 diariamente na rádio e Redes Sociais e carro de som com vinheta;
- Fica proibido Barracas nas ruas que venha de outros municípios;
- Não será permitido parques e outros brinquedos;
- Horário de funcionamento dos bares de 15:00 às 23:00h. Para cumprimento desta ação, a Vigilância Sanitária deve ter apoio policial;
- Proibido música ao vivo e sons automotivos;
- A Prefeitura não deve liberar alvarás para os eventos e atividades vedadas (Barracas de rua de outras cidades, Parques e Brinquedos, Música ao vivo);
- Lanchonetes, Pizzarias e Petiscos podem ficar abertas até as 23:00 horas;
- Limite de até 100 pessoas para participar das celebrações;
- Elaborar uma Carta Conjunta, assinada pelos representantes: Prefeito, Padre e Polícia;
- Realizar parceria com as secretarias municipais para formação das equipes de apoio do evento;



- Formar equipes de apoio com participação de membros da Vigilância em Saúde, Equipe de Saúde Bucal, Equipe de Saúde da Família, Igreja e Secretarias Municipais;
- Prefeitura deve publicar um Decreto Municipal específico para esse período.

As ações acima foram pactuadas durante essa reunião intersetorial, mas fins de operacionalização, é preciso que os responsáveis pelo evento sejam co-responsáveis pela segurança sanitária do mesmo, garantindo que essas pactuadas sejam cumpridas, para isso, iremos disponibilizar o apoio os profissionais da Vigilância Sanitária.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante o exposto, a intenção é garantir a segurança da saúde pública de nossa população e evitar que uma nova de infecção aconteça. Importante destacar, que os responsáveis pelo evento compreendam todos os riscos que estão envolvidos e trabalhem no sentido de minimizá-los.

Se durante o evento qualquer um dos organizadores ou pessoas diretamente envolvidas no evento iniciarem sintomatologia específica para Covid-19 ou testarem positivo, devem ser afastadas imediatamente e seguirem as orientações da equipe de saúde, bem como os participantes do evento.

O descumprimento dessas medidas, segundo as novas regras, “acarretará a responsabilidade civil, administrativa e penal dos Agentes Infratores”. O caso poderá ser enquadrado em dois artigos do código penal: Art. 268: crime contra a saúde pública, com pena de detenção de um mês a um ano e multa; Art. 330: crime de desobediência, com pena detenção de 15 dias a seis meses e multa.





## EQUIPE DE GOVERNO

### PREFEITO

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

### VICE-PREFEITO

**JOAQUIM BENICIO FILHO**

**ANTÔNIO FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE**

Secretário(a)

**EDMILSON BEZERRA ARRUDA**

Secretário(a)

**ALDO CARVALHO ARAUJO**

Secretário(a)

**ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES**

Secretário(a)

**GERMANA CRISTINA EMILIANO**

Secretário(a)

**SILVIA LEITÃO FERREIRA**

Secretário(a)

**TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA**

Secretário(a)

**ANA RITA MACHADO FREIRE**

Secretário(a)

**FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES**

Secretário(a)

**RAPHAEL GOMES VIANA**

Secretário(a)

**ATAIDE LAURIANO VIEIRA**

Secretário(a)

**MESSIAS FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**ROBERTO ALCANTARA FREIRE**

Secretário(a)



as.ce.gov.br  
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Alcantaras**